



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 12/04/2023

Processo Administrativo nº 054/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2023**

OBJETO: Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Previdência Social.

CONTRATADO: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(s):	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para Membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a importância e a natureza das ações e atividades desenvolvidas diariamente pela Secretaria Municipal de Previdência, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre;</p> <p>CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, caberá à Secretaria Municipal de Previdência, a administração dos recursos financeiros e dos planos de benefícios e de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;</p> <p>CONSIDERANDO ainda, a exigência prevista nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que tratam da obrigatoriedade dos gestores do RPPS de se capacitarem.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme Anexo Único
VALOR ESTIMADO:	RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	01 Mês
 Márcio Weliton Oliveira do Nascimento Sec. Municipal de Previdência Em: 21 /03/ 2023	
ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR: Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição acima, delibero pelo(a): () Arquivamento da solicitação. () Abertura de processo Administrativo, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelo setor: 1 - Contábil para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa; 2 - Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.	

A N E X O - I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui objeto deste pregão a contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para Membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, conforme características e especificações técnicas mínimas constantes abaixo.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação do curso ora descritos justifica-se para cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Previdência, nos termos do quanto previstos nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que tratam da obrigatoriedade dos gestores do RPPS de apresentarem a Certificação.

DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. Inscrição	V. TOTAL
1.	Inscrição em Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM	Und	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00

DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais da entidade, uma vez que a Secretaria Municipal de Previdência, enquanto gestora do Fundo de Previdência Social de Capela do Alto Alegre não possui respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Fundo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

Os serviços prestados, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

A contratada é responsável por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Contratante.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, especialmente designados pela autoridade competente.

Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os serviços prestados pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato a autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tenham sido prestados de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Negativas com efeito de Positivas.

DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por agente designado pela Contratante ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Contratante.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



Proposta de Serviço

Ao Fundo Municipal de Previdência de Capela do Alto Alegre - Ba

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos do presente para apresentar a nossa proposta para prestação de serviços de **qualificação e treinamento por meio de curso preparatório** para certificação dos membros de Conselhos de Previdência, Comitê de Investimentos e Dirigentes do RPPS na prova de Certificação do Instituto TOTUM.

DETALHAMENTO:

Início das aulas: Dia 20 de Março de 2023

Carga Horária: 40 Horas

Aulas: Ao vivo de Segunda à Quinta

Horário: De 19:30 hrs às 21:30 hrs

Plataforma de Simulados Online e Aulas anteriores gravadas

Tutor: Gabriel Martins Ribeiro – Consultor de Valores Mobiliários CVM: 1948-8

CRONOGRAMA DE DISCIPLINAS DO CURSO:

- SEGURIDADE SOCIAL;
- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RPPS;
- PLANO DE BENEFÍCIOS;
- PLANO DE CUSTEIO;
- GESTÃO ATUARIAL;
- GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS;
- GESTÃO CONTÁBIL;
- RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA;
- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- CONTROLE INTERNO E EXTERNO;
- REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO;
- COMPLIANCE E ÉTICA;
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA;
- INELEGIBILIDADE;
- RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL;
- NOÇÕES BASICAS DE ECONOMIA;



- LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS;
- INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS;
- FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

PÚBLICO ALVO

Gestores de Recursos e Diretores de Regimes Próprios de Previdência Social, os membros dos conselhos deliberativos e de fiscalização, além dos membros dos comitês de investimentos que desejam se preparar para certificação de RPPS do Instituto TOTUM.

VALOR DO INVESTIMENTO:

R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) por aluno, um total de 3 (Três) alunos inscritos, resultando em um valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

PROPONENTE: INVESTING META - Serviço de consultoria de investimentos e valores mobiliários, razão social META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.369.665/0001-99, com sede à Rua da Palha S/N – Itaitu – Jacobina/Ba, CEP: 44700-000, tendo como responsável técnico o Bacharel em Ciências Contábeis Gabriel Martins Ribeiro, Consultor de investimentos registrado na CVM sobre o número 1948-8, com MBA em Gestão de Investimentos, Certificado de Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social (CGRPPS) da APIMEC BRASIL - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, Certificação de Profissional ANBIMA série 10 (CPA-10); e Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento (CEA) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (Cento e vinte dias).

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Jacobina (BA), 17 de março de 2023.


Gabriel Martins Ribeiro

Responsável Técnico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.369.665/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019	
NOME EMPRESARIAL META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVESTING META	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA PALHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO ITAITU	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELLMARTINNS10@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8139-9579		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 11:09:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2023

PROPOSTA COMERCIAL



User

17/03/2023

Porto Alegre, 17 de março de 2023.

Ref.: Curso Preparatório para a Certificação de Gestores de RPPS

Em âmbito municipal, tanto os gestores dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS como os integrantes dos Comitês de Investimento desses Regimes precisam comprovar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Tal exigência é imposta pela legislação que regula os RPPS e busca qualificar seu corpo técnico para a gestão de um volume cada vez maior de recursos, sobretudo considerando as peculiaridades do mercado e a dificuldade também crescente de atingimento da meta atuarial.

A certificação, como referido, depende de aprovação em exame aplicado por entidade capacitada, sendo alvo do curso exatamente a preparação para a realização da prova de Certificação Oferecida pelo Instituto Totum.

- **Objetivo:**

Propiciar aos representantes dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a capacidade de obter a Certificação Oferecida pelo Instituto Totum.

- **Por que fazer este curso:**

Por sua dinâmica o Curso Preparatório para Certificação oferecida pelo Instituto Totum colabora não só para o participante obter êxito na prova, mas também subsidia suas decisões enquanto gestor de suas unidades.

O curso propicia um melhor entendimento do fluxo do sistema financeiro nacional e de como os fatos econômicos impactam na decisão de investimentos, bem como compreensão da estrutura dos fundos de investimentos.

Além da área financeira e de investimentos, o conteúdo programático trata de assuntos relevantes para os RPPS como a gestão do passivo previdenciário, no âmbito atuarial e a gestão eficiente dos investimentos, no âmbito da política de investimentos.

- **Metodologia:**

Abordagem do conteúdo programático exigido na prova CP RPPS, através de aula expositiva e com a utilização de plataforma de operação que auxilia o participante a vincular o conteúdo da prova com a prática. A dinâmica oferecida engloba o fornecimento de material ilustrativo que subsidia a tomada de decisão dos gestores das entidades relativamente a aplicação dos recursos previdenciários.

- **Conteúdo Programático:**

Módulo I - Economia e Finanças.

Módulo II - Sistema Financeiro Nacional.

Módulo III - Instituições e Intermediários Financeiros.

Módulo IV - Mercado de Capitais.

Módulo V - Mercado Financeiro.

Módulo VI - Mercado de Derivativos.

Módulo VII - Fundo de Investimentos.

Módulo VIII - Política de Investimentos e Gestão do Passivo Previdenciário.

Módulo IX – Ética e relacionamento.

- **Instrutor:**

Leonel Lucca Garcia

Administrador de Empresas especialista em Mercado de Capitais. Atuação como Consultor de Valores Mobiliários para o público institucional. Ampla experiência em controladoria bancária, bem como atividades de tesouraria e controles internos de instituições financeiras. Foi Gerente de Investimentos da Fundação CEEE de Seguridade Social, maior fundo de pensão do Sul do Brasil com patrimônio de R\$ 6 bilhões. Membro atuante em Comitês de Investimentos e de “Compliance” dos maiores fundos de investimentos do país. Também possui experiência na área operacional de bolsa de valores. Instrutor de cursos vinculados a área financeira e de investimentos oferecidos pela DPM – Delegações de Prefeituras Municipais nas áreas de capacitação de gestores de RPPS e Política de Investimentos. Possui as certificações ANCORD, PQO e CPA 20.

- **Carga Horária:**

Estão incluídas no valor dos nossos honorários, além de atendimento por meio eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas-aula.

- **Investimento:**

R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais) por inscrição.

- **Prazo de Validade:**

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência.

- **Custos:**

No valor dos nossos honorários estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos advindos da respectiva prestação de serviços.

Este orçamento compreende a participação de 15 (quinze) servidores.

- **Dados para Empenho:**

EMPRESA: PRÓPRIO Consultoria de Investimentos LTDA.

CNPJ: 31.541.066/0001-12

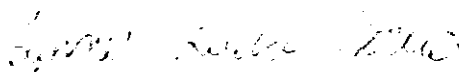
BANCO: SICREDI (748)

AGÊNCIA: 0109

CONTA CORRENTE: 25683-5

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



Leonel Lucca Garcia

Consultor de Valores Mobiliários (CVM 13.461)

ORÇAMENTO

Goiânia, Goiás, 17 de março de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Proposta - Certificação CP RPPS oferecida pelo Instituto Totum

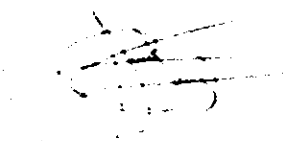
Prezados,

Em resposta à comunicação encaminhada a esta empresa, pertinente à proposta de preços sobre o curso preparatório para Certificação CP RPPS - Instituto Totum, dadas as minúcias especificadas na documentação enviada, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o detalhamento dos serviços prestados e os preços cobrados pela empresa (em anexo).

Cabe salientar que os serviços e especificidades que seguem em anexo representam as atividades que a CD Assessoria Municipal tem ampla experiência e alta capacidade técnica, adquirida por anos de serviços prestados aos órgãos públicos e também através de estudos e equipe técnica na área de atuação.

Qualquer dúvida pertinente à proposta encaminhada, ao valor e aos serviços, destaco que contamos com uma equipe técnica preparada e à disposição de Vossa Senhoria para que possa dirimi-las, evidenciando o compromisso da empresa em atender a contento os clientes.

Atenciosamente,



Marcelo Gomes Baião
Diretor/Administrador

FORMULÁRIO DE OFERTA

O Curso preparatório para Certificação CP RPPS - Instituto Totum tem como objetivo preparar os candidatos, abordando os temas necessários para a realização da prova de certificação.

O curso será online com transmissão das aulas ao vivo via zoom e duração de 40 (quarenta) horas letivas com previsão de duração de 30 (trinta) dias.

Conteúdo programático:

- Introdução

Modulo I

- Sistema Financeiro Nacional;
- Tipos de instituições financeiras;
- Indicadores econômicos.

Modulo II

- Riscos, Tipos & Perfil de investidores;
- Prevenção a Lavagem de dinheiro & Ética;
- Previdência & Gestão do Passivo Previdenciário;

Modulo III

- Instrumentos de Renda Fixa;
- Instrumentos de Renda Variável;
- Fundos de investimentos.

VALOR DOS SERVIÇOS

O valor do investimento será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) por inscrição.

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA DIAS).



CD Assessoria

Providência Inteligente
www.cdconsultoria.com.br

MARCELO GOMES BAIÃO
Socio Administração

Rua Av. C-255, nº 270, Sala. 807, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3945-7445 - e-mail: cdconsultoria@cdconsultoria.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA
CNPJ: 34.369.665/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:41 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **C903.EACB.8F13.F5B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232203727

RAZÃO SOCIAL	
META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.991.079	34.369.665/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.369.665/0001-99
Razão Social: GABRIEL MARTINS RIBEIRO 06158526100
Endereço: RUA ANTONIO VALOIS COUTINHO 223 COND / TAMARINDO / JACOBINA /
BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032202262837750500

Informação obtida em 03/04/2023 10:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.369.665/0001-99

Certidão nº: 43603449/2022

Expedição: 06/12/2022, às 15:21:56

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.369.665/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000314/2023.E

Nome/Razão Social: **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**
Nome Fantasia: **INVESTING META**
Inscrição Municipal: **010.353/428-85** CPF/CNPJ: **34.369.665/0001-99**
Endereço: **RUA DA PALHA, SN**
ITAITU JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/02/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008157380000838290090000314202302140**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Consultor de Valores Mobiliários

Data da Consulta: 06/12/2022
GABRIEL MARTINS RIBEIRO -

Dados Gerais

CPF/CNPJ: 061.585.261-00

Website:

Situação: Em Funcionamento Normal

Data da Situação: 09/11/2021

Nº do Processo:

Código CVM: 001948-8

Data de Registro CVM: 09/11/2021



Universidade Pitágoras Unopar

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2018 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 23 de março de 2019, confere o título de

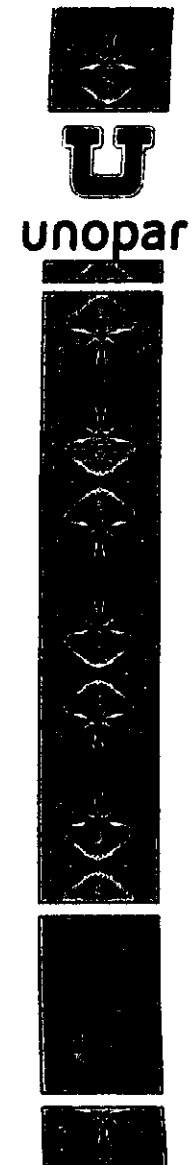
Bacharel em Ciências Contábeis a

Gabriel Martins Ribeiro

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 18 de março de 1997, RG 1539310353-BR, e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 23 de março de 2019.

Diplomado





0000086402

A assinatura do Rector da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 1767/2017, do L.L. 6520-N, de fls. 140, em data de 23.10.2017, no Carreira Salmat - 4. Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 373985 e registrado sob o número 298474 em data de 31.10.2017, no 1.º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial n. 274 de 03/04/2017 -
Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 507056 Livro 255
Folha 126710 Processo nº 507242, nos termos da Lei 9394 de
20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas
da Universidade sobre a matéria.

Londrina-PR, 23 de março de 2019.
Mayafa Runkus /sabe
Setor de Registro de Diplomas



Atestamos que

Gabriel Martins Ribeiro

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	22/10/2019	Dominância	19/10/2024	Ativa
CEA	19/10/2021	-	19/10/2024	Ativa

Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 17:29:55 do dia
03/11/2021 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
A9F9-Q2L0-KSF2 · Documento válido até 03/11/2022 17:30:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação à sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CERTIFICADO

Gabriel Martins Ribeiro

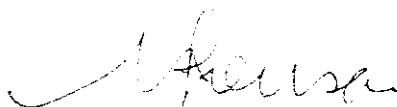
CGRPPS-6444

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 19 de abril de 2022 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Lucy Aparecida de Sousa
Presidente da APIMEC BRASIL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE META CONSULTORIA DE INVESTIMENTO
INSTITUCIONAIS LTDA
CNPJ nº 34.369.665/0001-99



ALVARO MARTINS DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/03/1992, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 052.777.655-65, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06362442042, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - GO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO VALOIS COUTINHO, 223, TAMARINDO, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

GABRIEL MARTINS RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1997, SOLTEIRO, CONTABILISTA, CPF nº 061.585.261-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1539310353, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TV GRACILIANO RAMOS, 20, MUNDO NOVO, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205139871, com sede Rua da Palha, SN, Itaitu Jacobina, BA, CEP 44700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.369.665/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
AGENTE DE CONSULTORIA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS - GESTÃO EMPRESARIAL - TREINAMENTO EM GESTÃO DE INVESTIMENTOS - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS -.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6619-3/99 - outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JACOBINA BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 8130000024342

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98325485 em 10/01/2023

Protocolo 234110970 de 06/01/2023

Nome da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA NIRE 29205139871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139130855096420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfd04zpfv0lhb0fX6mwxzq&chave2=9f-06acQpPeIH2nMncFRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE META CONSULTORIA DE INVESTIMENTO
INSTITUCIONAIS LTDA
CNPJ nº 34.369.665/0001-99

JACOBINA BA, 5 de janeiro de 2023.

Alvaro Martin dos Santos Neto

ALVARO MARTINS DOS SANTOS NETO

Gabriel Martins Ribeiro

GABRIEL MARTINS RIBEIRO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfcolDh0tFxf6mwxzq&chave2=BT-06aCpMpeIhZnMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Req: 8130000024342

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98325485 em 10/01/2023

Protocolo 234110970 de 06/01/2023

Nome da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA NIRE 29205139871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139130855096420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JOAO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 31989152520, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 015157, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERACAO 2 PAGINA - CRC 1 PAGINA - PROCURAÇÃO 1 PAGINA

JACOBINA BA, 5 de janeiro de 2023.

JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFf0Ldh0rFx6mwxzq&chave2=Bf-06aCcpMpeIH2mncfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98325485 em 10/01/2023

Protocolo 234110970 de 06/01/2023

Nome da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA NIRE 29205139871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139130855096420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

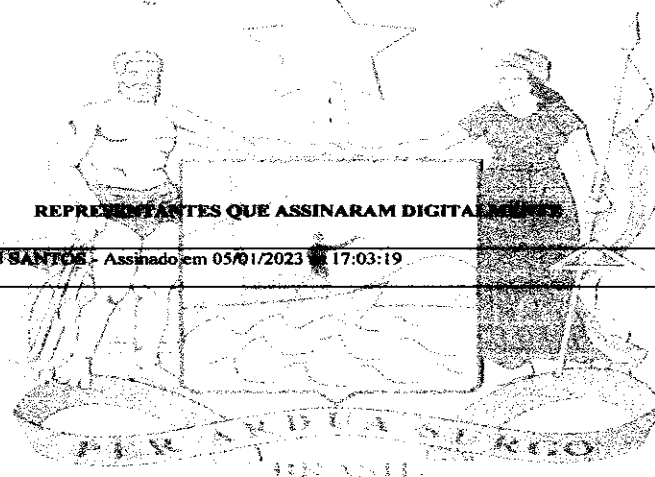
NOME DA EMPRESA	META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA
PROTOCOLO	234110970 - 06/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205139871
CNPJ 34.369.665/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98325485 DE 10/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31989152520 - JOAO ALMEIDA DOS SANTOS - Assinado em 05/01/2023 às 17:03:19




Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2148488935		Nome GABRIEL MARTINS RIBEIRO
		SOC. INTERMUNICIPAL SERPRO/DF 1539310353 SSP BA
2148488935		Cidade 081.585.261-00
		Data Nascimento 18/03/1997
		Função MARIVALDO RIBEIRO SILVA
		STONE MARTINS DOS SANTOS
		Permissão AD
		ACE AD
		CEL. MOB. AD
		Nº RENOV 06618128084
		VALIDAR 09/09/2031
		P. RENOVAR 10/05/2016
		Assinatura <i>Gabriel Martins Ribeiro</i>
		Local JACOBINA, BA
		Data Assinatura 13/09/2021
		84295022288 84511213053
		DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Previdência Social.

OBJETO: Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93.

AUTUAÇÃO: Aos doze dias do mês de Abril de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei sob o nº 054/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Secretário, para Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 054/2023.

Objeto: Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Abril de 2023.

MÁRCIO WELITON LIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 12 de Abril de 2022.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

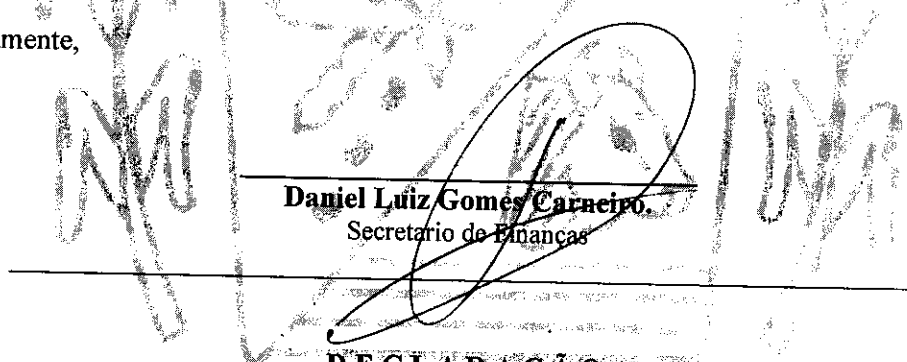
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes a **Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO
1016- Fundo Municipal de Previdência Social	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

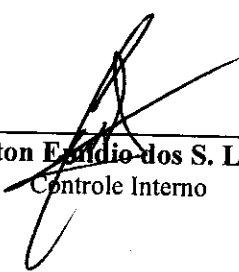
Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre – BA, 12 de Abril de 2022.


Cleiton Eudio dos S. Lima.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à **Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPS de Capela do Alto Alegre.** vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 054/2023.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

O Estatuto das Licitações permite a dispensa para esses casos, eis que se trata de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na linha "a", do inciso II do art. 23.

Capela do Alto Alegre - BA, 12 de Abril de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretario Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede a **XXXXXX**, n.º **XX**, **XXXXXX**, representado pela Empresa **XXXXXXXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/2023**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º **XX/2023**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º **XX/2023**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretária de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

4.1 - O serviço será entregue no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contado a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - A prestação do serviço somente será considerada concluída mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS
As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSOS

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;

c) Não forem observadas as cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados; tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado

II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§4º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr. XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre - Bahia, XX de XXXXX de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Márcio weliton Oliveira do Nascimento

Gestor da Prey. Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/000054/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0054/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
INSTITUCIONAIS LTDA
EMENTA: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Contratos e Licitações. Respeito ao limite previsto na alínea "a", do inciso II da Lei n°. 8.666/93. Valor atualizado. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de curso preparatório objetivando a Certificação do ITOTUM, para membros da Secretária Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Capela do Alto Alegre - BA, nos termos do art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93.
2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que recomenda a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.
3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações,

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44695-000

Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-04

prefeituradecapela@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

5. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **CLIMATECH AR**, consta o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), correspondente a contratação de empresa para ministrar curso preparatório, objetivando a Certificação do ITOTUM, para membros da Secretária Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Capela do Alto Alegre - BA, sendo que **PRÓPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA** ofereceu proposta no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS** alcançou o valor no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

12. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

13. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 37 (...)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

14. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

15. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

16. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, II, da Lei n°. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

17. O artigo 23, inciso II, dispõe, por sua vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

18. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

19. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

20. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual somos de parecer favorável à autorização do

REPUBLICANOS
1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

21. É fato, a licitação é dispensável nas compras e serviços de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22. Ocorre que os valores elencados no artigo 23 da Lei nº. 8.666/1993 foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 9.412/2018, vigente a partir de 19.07.2018, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação."

23. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 9.412, de 2018, ~~permitir-se-á a contratação direta para "obras e serviços de engenharia" com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para os "demais objetos" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).~~

24. No caso, correspondente contratação de empresa de curso preparatório objetivando a Certificação de IROTUM, para membros da Secretária Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Capela do Alto Alegre - BA, possui o menor valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Assim sendo, ~~nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.~~

25. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.

26. Conclui-se que a aquisição do material através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

às condições de habilitação, previstas no artigo 28 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0054/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de abril de 2023.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

Procuradoria Municipal

OAB/BA Nº. 29.274




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 031/2023, objetivando a contratação da Empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 34.369.665/0001-99, para a **Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS da Capela do Alto Alegre**, cujo valor é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Capela do Alto Alegre-BA, 14 de Abril de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS
Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 031/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a Empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 34.369.665/0001-99, bem como o teor do ofício da Secretária Municipal de Previdência Social.

Considerando a configuração de situação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 031/2023, para a **Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM**, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Abril de 2023.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o 34.369.665/0001-99, referente à Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, BA, 14 de Abril de 2023.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 031/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 14/04/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o 34.369.665/0001-99, referente à Contratação de Curso Preparatório objetivando a Certificação do Instituto TOTUM, para membros da Secretaria Municipal de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre - BA, 14 de Abril de 2023.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social